PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 034/2017
PROCESSO DE ORIGEM Nº 466/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **PRESS COLOR GRÁFICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **PRESS COLOR GRÁFICOS ESPECIALIZADOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.089.567/0001-16, com sede na Rua Waldemar Falcão, nº 335, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40295-001, neste

ato representada pela Sra. **LUCIANA GUSMÃO SANTOS BARRETO**, brasileira, maior, casada, administradora, portadora do RG nº 437747336, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 629.352.165-04, residente e domiciliado na Rua Tenente Fernando Tuy, 337, apto 702, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41810-780, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico n. 15/2017**, consoante Processo **466/2017**, sob a forma de execução indireta, por preço unitário por lote, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

Este **CONTRATO** reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93, das Leis Municipais n.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Parágrafo único - Integram o presente **CONTRATO**, como se aqui transcritos fossem, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**. Em havendo contradição, o Termo de Referência deve ser tomado como parâmetro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços, **sob demanda**, de Serviços Gráficos personalizados e de Comunicação Visual e Editoriais, conforme as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, referentes aos **itens 01 a 04 do LOTE 4**, constantes no seu ANEXO I, que tem como finalidade atender a Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Serviços gráficos pelo sistema Off-Set: mecanismos de impressão adotados para produção de trabalhos/produtos desenvolvido pela SDH, em diversos tipos de formatos, que serão definidos de acordo com as especificações de publicação pré-referendadas pela **CONTRATANTE**;

2.2 revisão de texto: etapa que tem como objetivo conferir correção, clareza, concepção e harmonia no material escrito, agregando valor ao texto;

2.3 arte final, diagramação e editoração eletrônica: são atividades que compreendem todas as etapas de planejamento, em seus aspectos gráfico-visuais e a aplicação de recursos informatizados para a produção/publicação em mídias impressa ou eletrônica. Além disso, abrange a preparação e fechamento de arquivos digitais; a análise de provas gráficas; a definição de tipos de papel, de impressão e de acabamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3 São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1 Proceder ao pagamento dos materiais gráficos no prazo estabelecido nas Condições de Pagamento;

3.2 fiscalizar e acompanhar o **CONTRATO**, por meio da DIRAD, conforme Cláusula Décima Segunda, ficando sob a responsabilidade da Coordenação de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Salvador, a título auxiliar, o controle dos quantitativos dos materiais;

3.3 manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos materiais gráficos, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a impressão dos materiais gráficos;

3.4 acompanhar o processo de impressão dos materiais, garantindo a correta execução dos materiais gráficos;

3.5 indicar à **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos materiais gráficos solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

3.6 notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da impressão dos materiais gráficos, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

3.7 proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos materiais gráficos;

3.8 efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4 São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de especificações diversas;

4.2 responsabilizar-se por todo ônus referentes à entrega dos produtos;

4.3 responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente em desacordo com as especificações, efetuando a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, através de expediente da Coordenação de Material e Patrimônio – CMP, ou da fiscalização do **CONTRATO**;

4.4 entregar na CMS a quantidade solicitada na demanda, devendo enviar ao responsável solicitante para aprovação prévia uma prova do material e em seguida, uma vez aprovado, confirmar prazo para entrega. Se for necessária alguma alteração, deverá apresentar ao responsável uma outra prova do material para autorização;

4.5 emitir prova final, para que os responsáveis pela solicitação possam realizar a última revisão e liberar o material finalizado para impressão;

4.6 prestar os esclarecimentos solicitados pela CMS, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução e da qualidade final dos materiais gráficos;

4.7 substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos exemplares ou materiais apresentados para alterações, imperfeições gráficas, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações exigidas no ANEXO I do Termo de Referência;

4.8 dispor a **CONTRATADA** de oficina adequada com instalações físicas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários ao bom atendimento na execução dos materiais gráficos;

4.9 executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste **CONTRATO**, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos materiais gráficos;

4.10 indicar, para contatos permanentes, nome e número do telefone da pessoa que ficará encarregada pela execução dos objetos deste **CONTRATO**;

4.11 comunicar imediatamente aos responsáveis da **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos materiais gráficos a serem adquiridos;

4.12 a **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

4.13 a **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade dos materiais gráficos, mantendo durante toda a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste **CONTRATO**. Se, no transcorrer da vigência do **CONTRATO** comprovar-se, má qualidade dos materiais gráficos impressos, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.14 a **CONTRATADA** deverá incluir a logomarca da Empresa Certificadora do ISO-9001 desta Câmara Municipal, nos materiais constantes no ANEXO I do Termo de Referência,

indicados pela unidade solicitante no momento da realização do pedido, ficando a **CONTRATANTE** responsável em fornecer a referida logomarca através de mídia eletrônica ou correio eletrônico.

4.15 a **CONTRATADA** deverá apresentar previamente para fins de aprovação da unidade solicitante, a amostra do material para análise das especificações exigidas no Edital;

4.16 a **CONTRATADA** poderá responder pelos danos causados diretamente à Administração desta **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da impressão dos materiais gráficos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;

4.17 o preço proposto deve compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incidam ou venha incidir sobre o objeto do presente **CONTRATO**;

4.18 em atendimento ao que preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quanto a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, será exigido que a empresa **CONTRATADA** atenda a Instrução Normativa nº 01/2010, de 19/01/2010 da Administração Pública Federal no seu art. 5º, incisos de I a IV e parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA ENTREGA:

5.1 A contratação dos serviços gráficos deverá atender as necessidades, as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos, cujos preços deverão estar registrados;

5.2 os formatos dos impressos poderão sofrer alterações, em razão do interesse público, devido a ajustes peculiares necessários aos respectivos exemplares/publicações ou em razão das demandas surgidas na vigência do registro, prevalecendo o formato mais próximo ao

estabelecido no Anexo I do Termo de Referência, considerando sempre a de menor valor entre os preços que compõem os valores constantes da Planilha de Composição de Preços para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.

5.3. PRODUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS:

5.3.1 Na realização de cada trabalho, o critério de impressão a ser adotado será o sistema off-set, observadas as especificações, as tiragens e os prazos indicados nas respectivas ordens de serviço;

5.3.1.1 O sistema de impressão policromática no sistema off-set deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos: impressão em papel; registro frente/verso com precisão; área útil de impressão nas especificações constante no Termo de Referência – TR e seu anexo I; embalagem dos materiais impressos de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**

5.3.2 A produção final de todos os trabalhos será efetuada nas instalações da **CONTRATADA**;

5.3.3 além da impressão, as atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** abrangem:

5.3.3.1 Produção de provas gráficas;

5.3.3.2 produção de chapas pelo sistema CTP;

5.3.3.3 acabamento dos materiais impressos;

5.3.3.4 empacotamento dos materiais impressos, para distribuição em embalagens de até no máximo 20 kg;

5.3.3.5 entrega dos materiais devidamente embalados nas dependências da **CONTRATANTE** o prazo de até 30 (trinta);

5.3.4 os trabalhos a serem impressos serão disponibilizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, preferencialmente em mídia digital;

5.3.5 o sistema de impressão deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, tanto em monocromia quanto em policromia:

5.3.5.1 Impressão de documentos a partir de arquivos digitais, transferidos por meio de rede eletrônica;

5.3.5.2 impressão em papéis de gramaturas especificados no Termo de Referência e seu anexo I;

5.3.5.3 redução e ampliação;

5.3.5.4 registro frente/verso com precisão, nos casos de publicações periódicas e de trabalhos que requeiram esse grau de precisão;

5.3.6 o processo de acabamento deverá atender aos diversos tipos de impressos usados pela **CONTRATANTE** que serão determinados na Ordem de Serviço;

5.3.7 todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários nos processos de impressão off-set, incluindo as fases de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela **CONTRATADA** e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses produtos, bem como, os custos decorrentes da entrega do material produzido pela **CONTRATADA**;

5.4 **REVISÃO DE TEXTO**: Deverão ser realizadas por redator profissional e devem passar por uma revisão criteriosa pontuando erros ortográficos (incluindo os do novo acordo ortográfico) e gramaticais, correção de erros de digitação e/ou composição (textos diagramados), verificação se estão contidas todas as informações do original no material diagramado e se há possíveis "saltos" na sequencia lógica do conteúdo;

5.5 **TRADUÇÃO SIMPLES DE TEXTO**: Traduções e retroversões em trabalhos porventura escritos em outros idiomas diferentes de português, em todos os tipos de textos demandados pela **CONTRATANTE**;

5.6 **IMPRESSÃO:**

5.6.1 a impressão de livros será feita mediante especificações constantes do Termo de Referência - TR, admitindo-se medidas superiores, formalmente autorizadas pela **CONTRATANTE**. Empregam-se, ainda, papéis de gramatura 90 para trabalhos de simples revisão de textos. É importante manter uma cor padronizada de papel para os livros de uma mesma unidade de produção.

5.6.2 A **CONTRATANTE** definirá, com base em pareceres técnicos e normativos existentes, as medidas dos livros a serem impressos, de acordo com os usuários a que se destinam, em caso de possível divergência.

5.7 ARTE FINAL, DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

5.7.1 Serviços que envolvem a arte finalização, diagramação e editoração eletrônica conforme a finalidade e demanda da **CONTRATADA**, e envolvem a execução das seguintes etapas:

5.7.1.1 Paginação eletrônica;

5.7.1.2 diagramação eletrônica;

5.7.1.3 produção /preparação de páginas e documentos para impressão;

5.7.1.4 layout;

5.7.1.5 tratamento de imagem/foto;

5.7.1.6 aplicação de imagem/foto;

5.7.1.7 criação em geral;

5.7.1.8 fechamento de arquivo. Obs.: Caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado a **CONTRATANTE** para produção do material solicitado.

5.8 FORMAS DE ENTREGA

5.8.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o produto objeto deste **CONTRATO** quando solicitado, de FORMA INTEGRAL, quando assim solicitado pela administração, ou POR DEMANDA, conforme item 12 do Termo de Referência, acompanhados do documento de recebimento e da Nota Fiscal/Fatura;

5.8.2 Os materiais entregues deverão ser apresentados em embalagens lacradas e intactas com empacotamento duplo e entregue em caixas;

5.8.3 As especificações dos produtos para entrega estão descritas conforme ANEXO I do Termo de Referência.

5.9 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.9.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, conforme especificado em cada item constante no ANEXO I do Termo de Referência, no endereço da **CONTRATANTE**, qual seja: Câmara Municipal de Salvador, localizada na Rua Ruy Barbosa, nº 65, Edf. Salvador Center, térreo, bairro Centro, CEP: 40.020-070 Salvador/BA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

• A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da unidade solicitante do produto, por intermédio da Coordenação de Material e Patrimônio;

• O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

5.9.2 O objeto deste **CONTRATO** será recebido pela Câmara Municipal de Salvador da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

5.9.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto deste **CONTRATO**;

5.9.3 a Câmara Municipal de Salvador rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, objeto deste **CONTRATO**, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

5.10 RECEBIMENTO

5.10.1 Os materiais solicitados, depois de finalizadas, serão recebidos pelo Setor de Material da Coordenação de Material e Patrimônio desta **CONTRATANTE** que verificará a conformidade dos produtos com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade solicitada na demanda;

5.10.2 as unidades solicitantes dos materiais gráficos, ficarão encarregadas pelo recebimento dos materiais, podendo recusar em parte ou totalmente os materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas no Edital, ou que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.10.3 os materiais devidamente aprovados pelas unidades solicitantes poderão ser armazenados no almoxarifado do Setor de Material desta CMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O local de entrega dos materiais solicitados deverá ser na Câmara Municipal de Salvador, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 65, Edf. Salvador Center, térreo, bairro Centro, CEP: 40.020-070 Salvador/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado, de **R$275.990,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais)**.

7.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **CONTRATO** correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da **CONTRATANTE**, a saber: projeto/atividade: 01.031.0016.200132, e elemento de despesa 33.90.32 0.1.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento deverá ser efetuado, após a impressão dos materiais gráficos, através da apresentação da Nota Fiscal da **CONTRATADA** na Diretoria Administrativa desta CMS, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, Estadual e Municipal e Receita Federal.

8.1.1 Os pagamentos à **CONTRATADA** ocorrerão mediante crédito na sua **conta corrente de nº 104932-1, na Agência de nº 2967-x, do Banco do Brasil**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o efetivo recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

8.1.2 será procedida consulta "on-line" ao SICAF e comprovação de regularidade trabalhista antes de cada pagamento, para verificação da situação da **CONTRATADA** relativamente às condições exigidas na contratação.

8.1.3 caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário;

8.1.4 a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste Instrumento;

8.1.5 nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.1.6 no caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 A **CONTRATADA** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documento exigido ou haver apresentado documentação falsa no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações

legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 a inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assim como àquelas mencionadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a. Advertência;

b) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1 - Decorridos doze meses da data da assinatura deste **CONTRATO**, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice do IGPM/FGV acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

10.2 caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.3 a ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.4 o objeto deste **CONTRATO** poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais condições iniciais, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

11.1 A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços caberá à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências

relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2 o representante da **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – TR e seu anexo I, no Edital e neste Instrumento;

12.3 quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

12.4 a prestação dos serviços objeto deste instrumento poderá ser, também, acompanhada e fiscalizada por representante, indicado pela Diretoria Administrativa, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;

12.5 a **CONTRATANTE** comunicará a empresa **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, aplicando-lhe as sanções cabíveis, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior;

12.6 a presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores da Administração Púbica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Instrumento e demais cominações legais;

13.2 nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

II Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, correspondente ao período de 30 (trinta) dias.

a1) A multa será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, sem prejuízo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do **CONTRATO**;

III Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, nesse período;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.3 a aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva da Presidência da **CONTRATANTE**, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.4 as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.5 as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II;

13.6 as sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

14.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 São motivos para rescisão:

14.2.1 o não cumprimento de cláusulas pactuadas, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2 o cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações, projetos e prazos;

14.2.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2.4 o atraso injustificado da prestação dos serviços;

14.2.5 a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.2.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no **CONTRATO**;

14.2.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

14.2.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento dos representantes da **CONTRATADA**;

14.2.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

14.2.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

14.2.13 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

14.2.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos

ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

14.2.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO,** e

14.2.18 descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 A rescisão poderá ser:

14.4.1 determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

14.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e

14.4.3 judicial, nos termos da legislação.

14.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.6 quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.6.1 pagamentos devidos pela prestação dos serviços/fornecimento até a data da rescisão, e

14.6.2 pagamento do custo da desmobilização.

14.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.8 a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento;

14.9 o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.9.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Presidência da **CONTRATANTE**, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente,

os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2 fica desde já a assinatura deste **CONTRATO**, condicionada a apresentação pela **CONTRATADA**, no ato da sua assinatura, das seguintes Certidões: 1) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da União; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários; 3) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 6) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para atender a casos excepcionais até haja outro contrato através de procedimento licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, independente de outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 034/2017
PROCESSO DE ORIGEM Nº 466/2017

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam junto as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Setembro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

LUCIANA G SANTOS BARRETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
CPF/MF 049.797.575-02

Matheus Brigue Nascimento
CPF/MF 04769297 05